



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811

CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br

<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

LEI No. 1.050/97, DE 19 DE MAIO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o.- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Miracatu.

ARTIGO 2o. Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- elaborar o plano municipal de desenvolvimento agropecuario plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercambio com os Conselho similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuaria e ao abastecimento alimentar.

ARTIGO 3o.- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sera constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

- I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

E-mail - miracatu@mbonline.com.br
<http://www.mbonline.com.br/valedoribeira/miracatu>

- III- Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais pelo mesmo indicado;
- V - Um (1) representante titular e um (1) suplente dos Bairros da zona rural, indicados pelo Prefeito, que são os seguintes:
- Barra Funda
 - Faú
 - Moraes
 - Vista Grande
 - Oliveira Barros
 - Santa Rita
 - Musacea

PARAGRAFO 1o.- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

PARAGRAFO 2o.- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4o. Dentro de no máximo (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

ARTIGO 5o.- O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIRACATU, 19 de Maio de 1997

JORGE K. MENCIAM
PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1.050/97 COMPILADA, alteradas por meio da Lei 1284/05,
1473/09 e Lei 1650/12.**

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
DA PROVIDENCIAS
CORRELATAS.

Jorge K Tengum, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Miracatu.

Art.2º- Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- ~~elaborar~~ aprovar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercambio com os Conselho similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ~~a agropecuária e ao abastecimento alimentar~~ **aos agronegócios** .

~~Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo:~~

~~I um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;~~

~~II um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral indicados pelo Coordenador;~~

~~III um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;~~

~~IV um representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais pelo mesmo indicado;~~

~~V um (1) representante titular e um (1) suplente dos Bairros da zona rural, indicados pelo Prefeito, que são os seguintes:~~

~~-Barra Funda~~

~~-Fau~~

~~-Moraes~~

~~-Vista Grande~~

~~-Oliveira Barros~~

~~-Santa Rita~~

~~-Musácea~~

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 30 (trinta) membros, sendo:

I – Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um (1) representante titular e um suplente ~~do Escritório de Desenvolvimento Regional~~ da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral ~~indicado pelo Coordenador;~~ - CATI;

III –Um (1) representante titular e um suplente da ~~Coordenadoria do Escritório de Defesa Agropecuária – CDA;~~ ~~da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral,~~ indicados pelo Coordenador;

IV - um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural Patronal de Miracatu;

V – Um (1) representante titular e um (1) suplente dos seguintes bairros da zona rural, indicados ~~pelo Prefeito:~~ indicados pelas lideranças de sete bairros distintos.

~~–Barra Funda;~~

~~–Fau;~~

~~–Moraes;~~

~~–Vista Grande;~~

~~–Oliveira Barros;~~

~~–Santa Rita e~~

~~–Musácea.~~

VI - um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VII - um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

VIII - um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul (SINTRAVALE);

IX - um (1) representante titular e um (1) suplente das comunidades indígenas.” (Alterado pela Lei 1473/09)

§.1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§.2º-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art.4º- Dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art.5º- O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU

EM, 19 DE MAIO DE 1.997

Jorge K Tenguam

Prefeito Municipal

.....

Fontes da compilação:

LEI Nº 1.050/97 DE 19 DE MAIO DE 1.997

INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E
DA PROVIDENCIAS
CORRELATAS.

Jorge K Tenguam, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Miracatu.

Art.2º- Ao Conselho ora instituído compete:

- I- estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
- II- promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

- III- elaborar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV- manter intercambio com os Conselho similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V- assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art.3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo:

- I- um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;
- II- um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral indicados pelo Coordenador;
- III- um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV- um representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais pelo mesmo indicado;
- V- um (1) representante titular e um (1) suplente dos Bairros da zona rural, indicados pelo Prefeito, que são os seguintes:

-Barra Funda

- Fau
- Moraes
- Vista Grande
- Oliveira Barros
- Santa Rita
- Musácea

§.1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§.2º-O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Art.4º- Dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art.5º- O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecera a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU

EM, 19 DE MAIO DE 1.997

Jorge K Tenguam

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.284/05 DE 09 DE MARÇO DE 2005 (**REVOGADA PELA LEI Nº 1.650 DE 11 DE MAIO DE 2012.**)

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.050/97, DE 19 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão extraordinária, realizada em 2 de Março de 2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- O artigo 3º da Lei nº 1.050/97 de 19 de Maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 30 (trinta) membros, sendo:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI - um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato Rural Patronal de Miracatu;

VII-um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa dos Bananicultores de Miracatu (COOBAM);

VIII-um (1) representante titular e um (1) suplente da Cooperativa Mista Agroecológica da Vista Grande (COOPMAVIG);

IX-um (1) representante titular e um (1) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do Ribeira e Litoral Sul (SINTRAVALE).”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU

EM 09 DE MARÇO DE 2005

Miyoji Kayo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.650 DE 11 DE MAIO DE 2012.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.050/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2012 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e V do artigo 2º e II, III e V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1050 de 19 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao Conselho Municipal compete:

I- . . .

II - . . .

III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução:

IV - . . .

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos Agronegócios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 30 (trinta) membros, sendo:

I- . . .

II – um representante titular e um Suplente da Coordenadoria e Assistência Técnica Integral – CATI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

III – um representante titular e um suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA;

IV -

V- um representante titular e suplente indicado pelas lideranças de sete bairros distintos.

VI -

VII -

VIII -

IX -

§1º -

§2º -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis nº 1.284/05 e 1.473/09.

Miracatu, 11 de maio de 2012.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br